CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 363/2021

Institui a criação do Cartão do Doador de Órgãos e Tecidos, como uma ferramenta para assegurar a declaração de vontade do portador, bem como informar aos seus familiares o desejo de tornar-se doador(a), no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cartão do Doador de Órgãos e Tecidos no município de Salvador.

Art. 2º No cartão deverá constar espaço para que o indivíduo escreva o seu nome completo e logo abaixo o seguinte texto:

"Declaro que sou doador de órgãos e tecidos.
Peço que considerem a minha vontade e permitam a doação."

Art. 3º Deverá o cartão expressamente conter o seguinte texto:

"Importante: informo o desejo aos meus familiares, pois apenas estes podem autorizar, por escrito, a doação de órgãos e tecidos nos termos da legislação vigente."

Art. 4º O cartão deverá ser personalizado com pequenas imagens de todos os órgãos doáveis e as principais informações do doador, como o nome, data de nascimento e nome do familiar para contato.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

. **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna

F-PL-O60-00